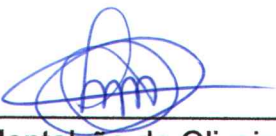




PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

C.I	659	Data:	25/09/2020
De:	Secretaria Municipal de Educação		
Para:	Gabinete		
Assunto:	PL 81		
Prezado Jadiel Segue em anexo minuta PL 81 que trata de anulação e suplementação da folha de pagamento, com parecer Conselho Municipal de Educação, Parecer Jurídico e Parecer Contábil para ser incluído na pauta da Câmara nesta sexta feira. Sem mais Atenciosamente,  _____ Luiza Montalvão de Oliveira Bongalhardo Secretária de Educação			
Visto:			Recebido: ____/____/2020



Prefeitura de Itapoá – SC
Chefia de Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 81, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir créditos adicionais suplementares por anulação parcial de dotação.

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares por anulação parcial de dotação, em conformidade com os artigos 43, inciso III da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964 e artigo 5º da Lei Orçamentária nº 962, de 09 de dezembro de 2019 - LOA – 2020, conforme abaixo:

Anulações

13 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

001 Ensino Fundamental

0012.0367.0021.2234 Folha de Pagamento Prof Educação Especial - Fundamental

33191 Aplicações Diretas (457) FR 0218000.....R\$ 155.690,00

33190 Aplicações Diretas (518) FR 0218000.....R\$ 450.000,00

13 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

002 Ensino Infantil

0012.0365.0021.2101 Folha de Pagamento Prof das Creches Municipais

33190 Aplicações Diretas (527) FR 0218000.....R\$ 656.000,00

33191 Aplicações Diretas (554) FR 0218000.....R\$ 500.000,00

13 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

002 Ensino Infantil

0012.0367.0021.2235 Folha de Pagamento Educação Especial Pré Escola

33190 Aplicações Diretas (500) FR 0218000.....R\$ 260.000,00

33191 Aplicações Diretas (474) FR 0218000.....R\$ 62.000,00

13 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

002 Ensino Infantil

0012.0365.0021.2201 Folha de Pagamento Profissionais Pré-Escola

33190 Aplicações Diretas (461) FR 0218000.....R\$ 308.710,00

Total das Anulações.....R\$ 2.392.400,00

Suplementações:

13 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

001 Ensino Fundamental

0012.0361.0021.2096 Folha de Pagamento Profissionais da Educação Fundamental

33190 Aplicações Diretas (497) FR 0218000.....R\$ 1.427,500,00



Prefeitura de Itapoá – SC
Chefia de Gabinete do Prefeito

33191 Aplicações Diretas (548) FR 0218000.....R\$ 964.900,00

Total das Suplementações.....R\$ 2.392.400,00

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapoá, 16 de setembro de 2020.

MARLON ROBERTO NEUBER
Prefeito Municipal
[assinado digitalmente]

JADIEL MIOTTI DO NASCIMENTO
Chefe de Gabinete
[assinado digitalmente]



Prefeitura de Itapoá – SC **Chefia de Gabinete do Prefeito**

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS E JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI Nº81/2020, QUE DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES POR ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÃO.

Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Itapoá, Senhora Vereadora e Senhores Vereadores.

Este Projeto de Lei pretende abrir créditos adicionais suplementares por anulação parcial de dotação, no valor de R\$2.392.400,00 (dois milhões trezentos e noventa e dois mil e quatrocentos reais), estando este ato de acordo com a Lei Federal 4.320/1964 e Lei Municipal nº 962/2019 - LOA – 2020.

Tal Projeto de Lei tem por objetivo da Secretaria da Educação, adequar as despesas orçamentárias previstas nas dotações de folha de pagamento para o exercício de 2020.

Senhor Presidente, Senhora Vereadora e Senhores Vereadores, são os motivos que nos levaram a encaminhar o presente Projeto de Lei à consideração e deliberação dessa honrada Casa Legislativa, solicitando-lhes que seja apreciado, discutido e aprovado em REGIME DE URGÊNCIA.

Atenciosamente,

Itapoá, 16 de setembro de 2020.

MARLON ROBERTO NEUBER
Prefeito Municipal
[assinado digitalmente]

JADIEL MIOTTI DO NASCIMENTO
Chefe de Gabinete
[assinado digitalmente]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PARECER CONTÁBIL/SME Nº 109/2020

REFERENTE: Exposição de Motivos e Justificativas ao Projeto de Lei Nº 81/2020 que dispõe sobre a abertura de créditos adicionais suplementares por anulação parcial de dotação orçamentária conforme funcionais programáticas a seguir:

ANULAÇÕES:

13 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

001 Ensino Fundamental

0012.0367.0021.2234 Folha de Pagamento Prof Educação Especial - Fundamental

33191 Aplicações Diretas (457) FR 0218000.....R\$ 155.690,00

33190 Aplicações Diretas (518) FR 0218000.....R\$ 450.000,00

13 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

002 Ensino Infantil

0012.0365.0021.2101 Folha de Pagamento Prof das Creches Municipais

33190 Aplicações Diretas (527) FR 0218000.....R\$ 656.000,00

33191 Aplicações Diretas (554) FR 0218000.....R\$ 500.000,00

13 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

002 Ensino Infantil

0012.0367.0021.2235 Folha de Pagamento Educação Especial Pré Escola

33190 Aplicações Diretas (500) FR 0218000.....R\$ 260.000,00

33191 Aplicações Diretas (474) FR 0218000.....R\$ 62.000,00

13 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

002 Ensino Infantil

0012.0365.0021.2201 Folha de Pagamento Profissionais Pré-Escola

33190 Aplicações Diretas (461) FR 0218000.....R\$ 308.710,00

Total das Anulações.....R\$ 2.392.400,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SUPLEMENTAÇÕES:

13 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

001 Ensino Fundamental

0012.0361.0021.2096 Folha de Pagamento Profissionais da Educação Fundamental

33190 Aplicações Diretas (497) FR 0218000.....R\$ 1.427,500,00

33191 Aplicações Diretas (548) FR 0218000.....R\$ 964.900,00

Total das Suplementações.....R\$ 2.392.400,00

Considerando, que há saldo orçamentário nas dotações orçamentárias supracitadas conforme reserva de saldos nº 604, 605, 606, 607, 608, 609 e 610/2020.

PARECER FAVORÁVEL,

Itapoá, 17 de Setembro de 2020.

**CRISTIANE DE JESUS
PEREIRA:998671929
15**

Assinado de forma digital por
CRISTIANE DE JESUS
PEREIRA:99867192915
Dados: 2020.09.17 12:21:29 -03'00'

Cristiane de Jesus Pereira
CRC/SC 028622/O-1



Prefeitura Municipal de Itapoá / SC

PARECER JURÍDICO

DATA: 17 de setembro de 2020.

ASSUNTO: Projeto de Lei nº. 081/2020.

Trata-se de Projeto de Lei que Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir créditos adicionais suplementares por anulação parcial de dotação.

A Exposição de Motivos e Justificativas veio acompanhada da minuta do Projeto de Lei Municipal.

É a síntese do necessário, passa-se para a análise.

Em observação as disposições do epígrafado Projeto de Lei, este obedece a técnica legislativa, ora prescrita na Lei Complementar Federal nº 95/1998.

A Autoridade proponente é legítima e possui competência legal para dar início ao processo legislativo.

No que tange a fundamentação jurídica da propositura, trata de assunto de interesse local, ora definido como de competência municipal pela Constituição Federal de 1988.

Em análise aos aspectos formais e materiais da redação do epígrafado Projeto de Lei este não apresenta inconstitucionalidade ou ilegalidade aparentes.

Ante ao exposto, sem maiores considerações, junte-se o parecer contábil e encaminhe-se o epígrafado projeto de lei para a Casa de Leis Municipal.

É o parecer, s.m.j.

Itapoá/SC, 17 de setembro de 2020.

MARIZA KORELO
Procuradora Geral Adjunta
(assinado digitalmente)

MARIZA
KORELO

Assinado de forma
digital por
MARIZA KORELO
Dados: 2020.09.17
11:28:47 -03'00'

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, parágrafo 3º e parágrafo 4º da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução n. 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil).



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ITAPOÁ – SANTA CATARINA

PARECER Nº 017/2020

DATA: 24/09/2020

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação	ITAPOÁ/SC
ASSUNTO: Parecer sobre Projeto de Lei Municipal nº 081/2020, de 16/09/2020	
PARECER COMISSÃO: 24/09/2020	APROVADO EM: 24/09/2020

1-RELATÓRIO:

Este parecer é fruto da solicitação da Secretaria Municipal da Educação de Itapoá, feita através do ofício nº 202 de 18 de setembro de 2020, que encaminhou a este Conselho o Projeto de Lei Municipal nº 081/2020 de 16/09/2020, que *“Autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares por anulação parcial de dotação”*.

O Projeto de Lei veio acompanhado de exposição de motivos e justificativas, de parecer contábil de nº 109 de 17/09/2020, alegando que há saldo orçamentários nas dotações supracitadas conforme reserva de saldo nº 604, 605, 606, 607, 608, 609 e 610/2020 assinado pela senhora Cristiane de Jesus Pereira, contadora, datado em 17/09/2020, veio acompanhado de parecer jurídico favorável assinado pela Procuradora Jurídica Adjunta do Poder Executivo Dra. Mariza Korelo, datado em 17/09/2020, registrando não conter inconstitucionalidade ou ilegalidade aparente.

O Projeto de Lei Municipal nº 081/2020, de 16/09/2020 solicita deste Conselho Municipal um Parecer favorável para adequação das despesas orçamentárias previstas nas dotações de folhas de pagamento para o exercício de 2020, conforme demonstrado no corpo do texto do Projeto de Lei, bem como de acordo com o Parecer Contábil anexo.

2 – ASPECTOS LEGAIS:

De acordo com as orientações da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, em seu inciso III, do artigo 43 a Administração Pública e a Lei Orçamentária nº 962 de 09 de dezembro de 2019 (LOA 2020), a exposição de motivos e justificativas apresentadas são consideradas plausíveis para tal solicitação.

3 – VOTO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO:

Diante do exposto, e levando em consideração a exposição de motivos e justificativas e o Parecer Contábil nº 109 (anexo), bem como a exposição de motivos verbal feita pela Secretária de Educação senhora Luiza, votam esses conselheiros, membros da Comissão de Legislação, **favoráveis à aprovação** do Projeto de Lei nº 81 de 16/09/2020.

MEMBROS DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO	COMPARECIMENTO		VOTO
	SIM	NÃO	
Maristela Franz Perrony Fontana – Presidente	X		FAVORÁVEL
Irene Voigt – Membro		X	AUSENTE
Cláudia Nascimento – Membro	X		FAVORÁVEL
Márcia Regina Eggert Soares – Membro	X		FAVORÁVEL
Roseli Antt de Brito – Membro	X		FAVORÁVEL
José Antônio Soares – Membro	X		FAVORÁVEL
Gian Felipi Bernardes Rosa – Membro	X		FAVORÁVEL



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ITAPOÁ – SANTA CATARINA

4 – DECISÃO DO CONSELHO PLENO:

Os membros do Conselho Municipal de Educação, em Reunião Extraordinária no dia 24 de setembro de 2020, aprovam o PARECER nº 17/2020 da Comissão de Legislação, referente ao Projeto de Lei nº 081/2020 de 16/09/2020. Sala das Reuniões do Conselho Municipal de Educação, em 24 de setembro de 2020, deixando a disposição da Presidência deste Conselho, a gravação desta videochamada com o registro verbal dos votos.

NOME CONSELHEIRO	COMPARECIMENTO		VOTO
	SIM	NÃO	
Maristela Franz Perrony Fontana - Titular	X		FAVORÁVEL
Roseli Antt Brito - Titular	X		FAVORÁVEL
Berenice de Fátima Hau Maoski - Titular	X		FAVORÁVEL
Sandra Devegili - Titular	X		FAVORÁVEL
José Antônio Soares - Titular	X		FAVORÁVEL
Sandra Regina Fernandes - Titular		X	AUSENTE
Patricia Cristina Toaldo - Titular	X		FAVORÁVEL
Gian Felipi Bernardes Rosa - Titular	X		FAVORÁVEL
Irene Voigt - Titular		X	AUSENTE
Simoni Dias Fernandes de Souza - Titular	X		FAVORÁVEL
Michelle Ariane Novaki da Cruz - Titular		X	AUSENTE
Francielen Dambiski - Titular		X	AUSENTE
Claudia Nascimento - Titular	X		FAVORÁVEL
Cesar Augusto dos Santos - Titular	X		FAVORÁVEL
Sílvia Pereira dos Santos Frisanco - Titular	X		FAVORÁVEL
Edgar Uratã Dória - Titular		X	AUSENTE
Andressa Dambrós - Titular		X	AUSENTE
Suely Pauli de Almeida - Titular		X	AUSENTE
Regiane Gomes da Silva - Titular		X	AUSENTE

Roseli Antt de Brito
ROSELI ANTT BRITO

Presidente Interina do Conselho Municipal de Educação